



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EDITAL - RETIFICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5014/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/05/2024, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar-Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Jonas de Oliveira Barboza, nomeado pela Portaria nº 225 de 21 de dezembro de 2023, será designado Pregoeiro para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção predial, excluindo ampliação de qualquer porte, dos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.17.1 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial/extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar



Município de Santa Bárbara d'Oeste

comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação Técnica

4.18 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

4.19 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

4.20 O(s) responsável(eis) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

4.21 A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir (Sumula nº 23 do TCESP):

- a) pintura latex/acrílica
- b) telha em chapa de aço pre-pintada tipo sanduiche
- c) ar condicionado tipo split/teto
- d) corte de mato e grama/roçagem mecanizada
- e) limpeza de telhado, inclusive remoção do material recolhido

4.22 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.23 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (Sumula nº 24 do TCESP), emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar executando ou ter executado, no mínimo, o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	
			TOTAL	50%
1	PINTURA LATEX / ACRILICA	M2	5.750,00	2.875,00
2	TELHA EM CHAPA DE AÇO PRE-PINTADA TIPO SANDUICHE	M2	500,00	250,00
3	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT / TETO	UN	38,00	19,00
4	CORTE DE MATO E GRAMA / ROÇAGEM MECANIZADA	M2	80.000,00	40.000,00
5	LIMPEZA DE TELHADO, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL RECOLHIDO	M2	5.000,00	2.500,00

4.24 O licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor unitário e total global;*

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as



Município de Santa Bárbara d'Oeste

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.8 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.8.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar



Município de Santa Bárbara d'Oeste

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes



Município de Santa Bárbara d'Oeste

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II – Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III – Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

13.8.9 ANEXO IV- Planilha Orçamentária



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de maio de 2024.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

1.3. Contratação para prestação de serviços de manutenção predial, excluindo ampliação de qualquer porte, dos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha orçamentária e Requisição de Serviços nº 200/2024 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	3.01.15.0394-1	1,00	UN	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reforma, excluindo ampliação de qualquer porte, nos Próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais aplicáveis.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza de sua necessidade correlata às ações desta Secretaria.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Administração da Secretaria de Saúde, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2. Vistoria

4.2.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é recomendada, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia facultativa, por meio de agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (19) 3459 4100. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09h às 12 h.

4.2.2. Para a vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos Serviços Quantificados



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.1.2. Integra este memorial, a planilha geral de quantificação anexa, abrangendo os serviços previstos para execução em todos os próprios da Secretaria de Saúde do Município, especificados conforme o Boletim Referencial de Custo - Tabela de Serviços sem desoneração, versão 192, vigência nov/23, da Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, SINAPI (18/01/2024), em quantidades estimadas para execução em período de 12 (doze) meses com valores unitários e valor total correspondente.

5.1.2.1. Os serviços estimados têm sua quantificação resultante de estudos e levantamentos baseados nas ordens de serviço de manutenção executadas em exercícios anteriores, gerenciados pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2.2. Desta forma estabelecesse que, os itens descritos e as estimativas de serviços, resultantes de levantamento e de um processo estimativo projetado, poderão sofrer alterações no decorrer do processo executivo, baseando-se sempre em critérios técnicos, condicionadas em conformidade com as ocorrências apresentadas de fato e estabelecidas prioritariamente, nas reais possibilidades, das execuções dos serviços pretendidos e realmente necessários.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviços;

5.2.3. Os serviços objeto da presente licitação serão executados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde (próprias ou alugadas), e a Contratada deverá disponibilizar pessoal adequado, transporte, ter capacidade técnica, ferramentas, materiais e logística compatível para atender a demanda;

5.2.4. Para efeito de referências e especificações técnicas correspondentes, serão válidas todas as constantes e publicadas das fontes relacionadas no item 5.1.2, devendo a empresa contratada adotar e praticar integralmente todas essas orientações e indicações dos componentes que forem relacionadas e das execuções necessárias que se pretender realizar;

5.2.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeiro deste instrumento compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim



Município de Santa Bárbara d'Oeste

como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e competentes do município; a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.7. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde Rua Fernando de Noronha, 707 - Vila Grego - 13451-155 - Fone: 3459 4100 Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas
Setor de Almoxarifado Rua Henrique Wiesel, 735 - Cidade Industrial - 13456-165 - Fones: 3455-0243; 3455-0110; Horário de atendimento: 07:30 às 17:00 hs
Setor de Manutenção Estrada do Barreirinho, 1010 - Chácara Wolf - Fone: Horário de atendimento: 07:00 às 16:00 hs
Setor de Transporte Sanitário Rua Fortunato Lira, 54 - Santa Luzia - 3455-1192; 3454-3193 Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 hs
Divisão de Ouvidoria da Saúde Rua Graça Martins, 436 - Centro - 13450-021 - Fones: 3455-3693; 0800-770-6378 Horário de atendimento: 07:00 às 16:00 hs
Unidade Básica de Saúde Anália Salvador Dal Bello Rua do Centeio, 38 - Jardim São Fernando - 13454-002 - Fones: 3457-4981; 3458-2686 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos Peres Rua 23 de Maio, 196 - Conj. Habit. 31 de Março - 13453-153 - Fones: 3454-1279; 3454-6515 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Unidade Básica de Saúde Dr. Célio Faria Rua Profeta Jeremias, 140 - Jardim Laudissi - 13458-082 - Fones: 3454-4885; 3454-3803 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Felício Fernandes Nogueira Rua do Cobre, 850, Vila Mollon - 13456-433 - Fones: 3458-6861; 3457-5021 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Hélio Furlan Rua Salvador, 466 - Cidade Nova - 13454-355 - Fones: 3457-8054; 3457-4856 Horário de atendimento: 07:00 às 19:00 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Jeber Juabre - Centro de Saúde II Avenida Sábato Ronsini, 203 - Vila Borges - 13454-006 - Fones: 3454-1107; 3463-6587 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. José Togeiro de Andrade Rua Cariris, 400 - Jardim São Francisco II - 13457-047 - Fones: 3454-0910; 3463-9193 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. José Wenceslau Júnior Rua Ribeirão Preto, 110 - Jardim Esmeralda - 13454-027 - Fones: 3457-5072; 3454-4140 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Paulo Pereira Fonseca Rua Cel. Hélio Caldas, 57 - Chác. Recreio Cruzeiro do Sul - 13459-392 - Fones: 3454-5224; 3454- 5669 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Sérgio Moricazo Miyazato Rua Letônia, 150 - Jardim Europa IV - 13455-536 - Fone: 3463-8304 Horário de atendimento: 07:00 às 13:00 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Simão Gandelman Rua Portugal, 522 - Jardim Europa - 13455-425 - Fones: 3457-4954; 3458-4745 Horário de atendimento: 07:00 às 19:00 hs
Unidade Básica de Saúde Dra. Nair Nobuyasu Guimarães Rua Mombuca, 385 - Planalto do Sol II - 13453-721 - Fones: 3457-3675; 3454- 5798 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Elias David Fernandes Rua Arthur Amaral, 30 - Jd. Miguel Cláudio Grego - 13451-153 - Fones: 3454- 8402; 3463-1108 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Elizeu Vilha Rua Teresina, 553 - Planalto do Sol - 13454-395 - Fones: 3458-1224; 3455- 2224 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Unidade Básica de Saúde Gabriel Rubens Pimentel Avenida de Cillo, 1015 - Jardim Boa Vista - 13450-041 - Fone: 3455-7037 Horário de atendimento: 13:00 às 19:00 hs
Unidade Básica de Saúde Rubens Ribeiro Rua Maria Tereza Guardiano Ribeiro, 900 - Jardim Dona Regina - 13455-759 - Fones: 3458-1577; 3457-1596



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Horário de atendimento: 07:00 às 13:00 hs
Unidade Básica de Saúde Dr. Joel Lincoln May Keese/Regional Zona Sul Rua José Calixto, 100 - Jd. Santa Rita de Cássia - 13457-085 - Fones: 3463-5468; 3454-5178 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar Rua Maria Tereza Guardiano Ribeiro, 900 - Jardim Dona Regina - 13455-759 - Fones: 3454-3948; 3454-3208 Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 hs
Complexo Regional de Saúde do Jardim Pérola Rua do Couro, 725 - Jardim Pérola - 13454-183 - Fone: Horário de atendimento: 07:00 às 19:00
Laboratório Jardim Europa Rua Portugal, 745 - Jardim Europa - 13455-425 - Fone: Horário de atendimento:
Unidade Básica de Saúde Jardim Europa Rua Portugal, 710 - Jardim Europa - 13455-425 - Fone: Horário de atendimento:
Nova Regional Rua Portugal, 750 - Jardim Europa - 13455-425 - Fone:
Setor de Saúde Bucal Rua Antônio Frederico Ozanan, 45 - Centro - 13450-269 - Fones: 3455-0140; 3463-1731 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Farmácia Municipal Largo Bicentenário, 50 - Centro - 13450-046 - Fones: 3464-3070; 3463-1179 Horário de atendimento: 07:00 às 16:00 hs
Centro de Especialidades Médicas Dr. Domingos Finamore Rua Graça Martins, 45 - Centro - 13450-039 - Fone: 3464-9400 Horário de atendimento: 07:00 às 18:00 hs
Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Afranio Pereira Cheida (CEO) Rua Antonio Frederico Ozanan, 45 - Vila Maria - 13450-269 - Fones: 3455-0140; 3463-1731 Horário de atendimento: 07:00 às 16:00 hs
Centro de Exames e Diagnósticos Dr. Rubens Erhardt Brito Largo Bicentenário, 50 - Centro - 13450-046 - Fones: 3464-3050 - 3454-0761 Horário de Atendimento: 07:00 às 18:00 hs
AMDIC - Ambulatório Médico de Doenças Infecto-Contagiosas Rua Teresina, 553 - Planalto do Sol - 13454-395 - Fones: 3454-8466; 3455-2490 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs
Centro de Referência em Saúde da Mulher Rua Inácio Antônio, 453 - Centro - 13450-021- Fones: 3455-1645; 3454-1990 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30 hs



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Centro de Referência em Saúde da Mulher – Rua Floriano Peixoto, 780 - Centro - - Fone: Horário de atendimento:
CAPS II - Núcleo de Saúde Mental Rua José Fernando Mollon, 245 - Jardim Fernando Mollon - Fone: 3454-0138 Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 hs
CAPS AD - Núcleo Álcool e Drogas Rua José Fernando Mollon, 245 - Jardim Fernando Mollon - 13456-601 - Fone: 3458-1799 Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 hs
CAPS i - Núcleo Infante Juvenil Avenida de Cillo, 1015 - Jardim Boa Vista - 13450-041 - Fone: 3454-7115 Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 hs
CAPS i - Núcleo Infante Juvenil Rua dos Tucanos, 406 - São Francisco II - 13457-050 - Fone: Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 hs
Clínica de Fisioterapia Municipal Rua do Trigo, 1005 - Jardim Pérola - Fone: 3457-9909 Horário de atendimento: 07:30 às 17:00 hs
Pronto Socorro Municipal Dr. Afonso Ramos Rua do Trigo, 1005 - Jardim Pérola - 13454-029 - Fone: 3457-9900 Horário de atendimento: 24 hs
Serviço 192 Rua do Algodão, 1451 – Cidade Nova - 13454-175 - Fone: Horário de atendimento: 24 hs
Pronto Socorro Municipal Dr. Edison Daniel dos Santos Mano Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria - 13450-270 - Fone: 3464-9210 Horário de atendimento: 24 hs
Departamento de Vigilância em Saúde Rua Fernando de Noronha, 707 - Vila Grego - 13451-155 - Fone: 3459 4100 Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas
Departamento de Vigilância em Zoonoses/Centro de Controle de Zoonoses Estrada da Cachoeira, 1365 - Residencial São Joaquim - 13453-225 - Fones: 3455-6934; 3454-4020 Horário de atendimento: 07:30 às 17:00 hs
COMUSA - Conselho Municipal de Saúde Rua Graça Martins, 436 - Centro - 13450-039 - Fone: 3455-6440 Horário de atendimento: 07:00 às 16:00hs
NAC - Núcleo de Atividades Coletivas Rua Fernando de Noronha, 707 - Vila Grego - 13451-155 - Fone: 3459-4100; 3549-4109 Horário de atendimento: 07:00 às 16:30

Observação: No caso de acréscimo ao rol de prédios públicos sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde, ou mudança de endereço durante a vigência do



Município de Santa Bárbara d'Oeste

respectivo contrato, os serviços deverão contemplar essas novas instalações físicas de forma automática.

6.1. Materiais a serem disponibilizados

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais de boa qualidade, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios necessários, de forma compatível às quantidades estimadas estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2. Obrigações da CONTRATADA

6.2.1. Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pelo Município, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação;

6.2.2. Para a prestação dos serviços propostos, a empresa contratada deverá colocar, à disposição diária, no período compreendido entre as 07h00 às 20h00, com toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários ao satisfatório atendimento das ocorrências requisitadas, bem como, no mínimo 02 (dois) automóveis de médio porte, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo 01 (um) utilitário e 01 (um) de passageiros, devidamente identificados com o logotipo da Empresa e com a inscrição “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA d'OESTE – MANUTENÇÃO PREDIAL” - tamanho mínimo 20 cm de altura; de forma visivelmente destacada;

6.2.3. Os funcionários deverão estar trajados com uniformes padronizados, inscrição de forma legível e destacada, registrando de forma discreta e menor o logotipo da empresa, e de forma destacada e maior o texto – “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA d'OESTE – MANUTENÇÃO PREDIAL”. Os funcionários deverão portar em local visível da camisa, crachá de identificação individual, contendo de forma legível o nome da empresa, nome próprio, foto recente 3x4 e função atribuída;

6.2.4. Para garantir a segurança e a integridade dos funcionários da empresa, como também dos usuários dos próprios da Secretaria de Saúde, todos os envolvidos na prática da execução dos serviços, deverão portar e usar EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados em cada caso e sempre, usarem isolamento e proteção de áreas eficientes e melhor indicados a cada situação;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.2.5. É obrigação da empresa contratada, fornecer no local de sua aplicação ou utilização, toda mão de obra devidamente habilitada na função que desempenhar e mentos de boa qualidade e em perfeitas condições de uso; materiais e equipamentos de boa qualidade e em perfeitas condições de uso;

6.2.6. Deverá manter a boa condição dos equipamentos, organização e limpeza nos locais envolvidos pelas atividades, bem como realizar ao término de todos os serviços, desmobilização total de todos os equipamentos, materiais e ferramentas, como também executar limpeza geral e final da obra. O destino de entulho ou detritos gerados na execução das obras deverá ser depositado em aterro licenciado;

6.2.7. Os trabalhos realizados nas unidades de saúde deverão respeitar o período de atividade/atendimentos das unidades e outras atividades pertinentes, considerando-se, portanto, se necessário, a realização de trabalhos nos finais de semana, feriados e períodos noturnos até as 20h00;

6.2.8. A empresa contratada não poderá em hipótese nenhuma, guardar ou depositar, veículos equipamentos, ferramentas ou materiais, nos próprios da Secretaria de Saúde, mantendo o local apropriado e de sua responsabilidade, para que desta forma esteja com sua logística apta a desempenhar e atender de forma imediata todas as solicitações e necessidades decorrentes.

6.2.9. Todos os funcionários designados e envolvidos na execução dos serviços propostos deverão ser registrados na empresa contratada. Durante toda a execução do contrato, a empresa contratada deverá manter sempre, um encarregado designado e de conhecimento da Equipe Técnica de Manutenção da Secretaria de Saúde, na coordenação da realização dos serviços. Este encarregado deverá portar aparelho de telefonia celular, cedido pela empresa contratada, com o número devidamente registrado e informado, para que se estabeleça um sistema de comunicação ágil e eficiente com a equipe técnica de manutenção da Secretaria de Saúde;

6.2.10. A empresa contratada responderá por eventuais danos materiais causados ao patrimônio da Secretaria de Saúde do Município, ou a terceiros, devendo repor e ou saná-los nas mesmas condições, imediatamente. A critério da equipe técnica, serviços realizados sem atendimento das especificações técnicas admitidas e determinadas no Memorial Descritivo Técnico do Boletim da CPOS, deverão ser refeitos para que sejam



Município de Santa Bárbara d'Oeste

considerados efetivamente entregues, e somente após reparados é que serão efetivamente lançados em medição para o devido pagamento;

6.2.11. É obrigação da CONTRATADA, a garantia da Permanência da qualidade dos serviços executados e entregues, conforme legislação específica;

6.2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2.13. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

6.2.14. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Mão de Obra e Equipamentos para 01 Eletricista e 01 Ajudante de Eletricista.

a) Execução de reparos ou consertos detectados nas instalações existentes, sempre que necessário ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO, os reparos ou consertos, inclusive a substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, queimados ou avariados, utilizando-se exclusivamente pelos profissionais devidamente qualificados.

b) Execução de modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas;

c) Promover aumentos de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras;

d) Realizar as substituições de fusíveis, chaves magnéticas e contatores;

e) Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos, em eletrodutos galvanizados ou PVC, assim como infraestrutura elétrica para aparelhos de ar condicionado;

f) Lançamento de cabos em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés;

g) Analisar as condições gerais de segurança do quadro geral de baixa tensão e dos centros de distribuição;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- h) Reparar sistemas de iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção);
- i) Reparos necessários de fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes;
- j) Montagem e reparos em Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD) verificando possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
- k) Verificação da amperagem dos alimentadores nas saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- l) Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termo magnéticos;
- m) Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- n) Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- o) Identificação e correção em eventual aquecimento nos cabos de alimentação;
- p) Limpeza interna e externa de quadros;
- q) Inspeccionar os isoladores e conexões;
- r) Verificar a continuidade do aterramento e, caso necessário, corrigir;
- s) Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores;
- t) Verificar a resistência do aterramento com base nos limites normatizados;
- u) Verificar a regulação dos disjuntores gerais;
- v) Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- w) Verificar os interruptores e tomadas nos sistemas de iluminação e tomadas;
- x) Fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;
- y) Verificar o funcionamento das luminárias de iluminação de emergência;

6.2.15. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS - Mão de Obra e Equipamentos para 01 Encanador e 01 Ajudante de Encanador

- a) Realizar sempre que necessário, ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO, os reparos, consertos ou substituições em falhas detectadas nas tubulações aparentes ou embutidas;
- b) Reparos em reservatórios inferior e superior identificando no sistema e substituição de componentes;
- c) Substituir registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- d) Regulagem e substituição de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d'água;
- e) Substituição do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;
- f) Revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- g) Inspecionar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor em reservatórios
- g) Detectar vazamentos através do controle do nível de água.
- h) Reparos e regulagem em válvulas e caixas de descarga e realização de testes para vazamentos;
- i) Reparo em com substituição do material defeituoso;
- k) Reparar vazamentos em tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

l) Efetuar serviços de limpeza e desobstrução ralos, aparelhos sanitários e bocas de lobo.

m) Substituir as uniões dos tubos e conexões;

n) Retirar materiais sólidos depositados e retirar os óleos e gorduras das caixas coletoras e caixas de gordura;

6.2.16. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES CIVIS - Mão de Obra e Equipamentos para 02 Pedreiros e 02 Ajudantes Geral

a) Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;

b) Conforme o caso será necessário a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;

c) Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;

d) Os serviços incluirão, ainda, abertura e fechamento de vãos para instalação de aparelhos de ar-condicionado individuais;

e) Ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados;

f) Aplicação de massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias.

g) Retoques e reparos em forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, lamina dos fenólicos melamínicos;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- h) Limpeza de coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados;
- i) Lubrificar, efetuar restaurações e reparos de alavancas de esquadrias;
- j) Troca de maçanetas e/ou puxadores de esquadrias;
- k) Cortar, desempenar, esmerilhar e conformar peças em metal;

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica denominada como Gestora do Contrato a servidora Vera Lucia Santos Machado – Gestora de Contratos.

Preposto

7.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e do Decreto Municipal nº 7.506/2023.

7.5. Fica denominado como Fiscal do Contrato o servidor Alexandre Mariel Franco Salgado Alves (Chefe do Setor de Manutenção).

7.6. O controle operacional e executivo das atividades inerentes e consequentes do contrato pretendido deverá ser realizado por Equipe Técnica, formada e subordinada à Secretaria de Saúde do Município e sua Chefia, estabelecendo critérios e análise das reais necessidades prioritárias nos próprios da Secretaria, elaborando e emitindo específicas ordens de serviço, acompanhando e dando apoio técnico, como também exercendo fiscalização constante dos serviços propostos, elaborando e documentando de forma objetiva as medições decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.7. O processo de encaminhamento, distribuição e frequência das solicitações de serviços à empresa contratada, será de responsabilidade única e exclusiva da Equipe da Secretaria de Saúde, baseando-se e justificando-se, sempre em critérios unicamente técnicos, para que possam ser bem realizados, resguardando e garantindo, desta forma, a prevalência do interesse público, razão pelo qual a empresa contratada fica obrigada a acatar totalmente as determinações e solicitações que lhe forem dirigidas pela Secretaria requisitante.

7.8. As Ordens de Serviços, com as devidas especificações, serão requisitadas à empresa contratada, pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, em papel timbrado e assinado pelo seu técnico responsável, ou via e-mail.

7.9. As ocorrências deverão ser atendidas pela empresa contratada, segundo a sua necessidade, em prazo fixado pela Secretaria de Saúde e, se em caráter de urgência, no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação da mesma.

7.10. Observar também que poderão ser atendidas ocorrências em até 04 (quatro) próprios de diferentes locais simultaneamente, cujas prioridades serão determinadas pela mesma Secretaria.

7.11. Finda a execução de cada serviço, o responsável pelo próprio beneficiado dará endosso de entrega do mesmo, através de assinatura e carimbo, nas respectivas Ordens de Serviços, comprovando a sua execução.

7.12. Em casos de serviços urgentes onde haja impossibilidade da entrega e porte de O.S. - Ordem de Serviço, a empresa acionada deverá solicitar o responsável pelo próprio da Secretaria de Saúde, uma C.I. – Circular Interna, devidamente assinada e carimbada, descrevendo e quantificando os serviços efetivamente realizados, ou envio por e-mail.

8. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fechar a medição mensal dos serviços realizados até o último dia do mês, e emitir a nota fiscal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

8.2. As composições de medições serão elaboradas, com o relatório de todos os serviços realizados no período, e serão registradas em planilha específica, que expressará descrição, quantidades executadas e preços



Município de Santa Bárbara d'Oeste

unitários, bem como os valores de subtotais e consequente valor total, sempre em função das O.S. - Ordens de Serviços emitidas no período.

8.3. Os pagamentos das composições de medições serão mensais e ocorrerão sempre com fechamento até o último dia do mês, documentadas pelas O.S. - Ordens de Serviços emitidas, relatório de vistoria técnica e planilhas orçamentárias correspondentes.

8.4. Para classificação contábil adequada, cada grupo de medição mensal será subdividido, em medições individuais que correspondem especificamente as O.S. - Ordens de Serviços, considerando-se de forma agrupada e distinta, serviços executados nos próprios da Secretaria de Saúde.

8.5. Pelos serviços, o Município efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da Contratada, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos objeto da presente licitação.

8.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

Do recebimento

8.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados na hipótese de apresentar irregularidades ou não corresponder às especificações do presente instrumento, ou, ainda, estar fora dos padrões técnicos adequados, devendo ser refeitos pela CONTRATADA em tempo adequado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na forma Pregão eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

9.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

9.2.3. O(s) responsável(eis) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

9.2.4. A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir (Sumula nº23 do TCESP):

- a) pintura latex/acrílica
- b) telha em chapa de aço pre-pintada tipo sanduiche
- c) ar condicionado tipo split/teto
- d) corte de mato e grama/roçagem mecanizada
- e) limpeza de telhado, inclusive remoção do material recolhido

9.2.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.2.6. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (Sumula nº24 do TCESP), emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar executando ou ter executado, no mínimo, o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	
			TOTAL	50%
1	PINTURA LATEX / ACRILICA	M2	5.750,00	2.875,00
2	TELHA EM CHAPA DE AÇO PRE-PINTADA TIPO SANDUICHE	M2	500,00	250,00
3	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT / TETO	UN	38,00	19,00
4	CORTE DE MATO E GRAMA / ROÇAGEM MECANIZADA	M2	80.000,00	40.000,00
5	LIMPEZA DE TELHADO, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL RECOLHIDO	M2	5.000,00	2.500,00

9.2.7. O licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 3.984.633,57 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo. tendo como base os valores do BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS - CDHU 192 / SINAPI (18/01/2024) - SEM DESONERAÇÃO

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE VALOR

Em caso de reajuste este somente ocorrerá anualmente, conforme a variação do índice IPC da F.I.P.E–Fundação de Pesquisas Econômicas, após decorrido uma no da datada apresentação da proposta, nos termos da lei de regência.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária – Saúde Geral - 02.03.01; Funcional Programática nº 10.303.0038.2.072 – Gestão Administrativa; Dotação 211 - Categoria Econômica 3.3.90.39.16- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Vínculo 01, 02; 05 (de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira), suplementada, se necessário.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Orgão(ões) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste

I - Descrição da Necessidade: A presente solicitação visa a contratação de empresa para atender às demandas de prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo toda a parte civil, hidráulica, elétrica e serviços de zeladoria, em todos os prédios que abrigam os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos estimados para essa contratação baseiam-se nas ordens de serviço de manutenção e reformas executadas em exercícios anteriores, gerenciados pelo Setor Administrativo e Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Vale destacar que contratação da espécie tem sido mantida nos últimos 05 anos, e o setor conta com efetivo próprio de apenas 05 colaboradores, os quais dedicam-se à realização de pequena parte da demanda, bem como o controle, direcionamento e fiscalização das ordens de serviço.

Outro aspecto relevante é que o rol dos próprios municipais da saúde tem crescido sobremaneira, e, atualmente conta com mais 45 serviços/endereços ativos de equipamentos de saúde ao cidadão, os quais demandam, naturalmente, de conservação e reparos de forma rotineira.

II - Descrição da previsão no Planejamento Anual de Contratações:

Considerando que a manutenção nos prédios de saúde no município está em consonância com o plano de governo municipal, o padrão a ser observado requer prestação de serviços terceirizados necessários para se manter a adequada infraestrutura predial e, assim, propiciar condições de trabalho adequadas aos funcionários, além de promover o bom atendimento à população.

III - Descrição dos Requisitos da Contratação: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado os termos da legislação vigente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais aplicáveis.

O contratado deverá fornecer serviços que atendam as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados. Os serviços objetos da presente solicitação serão executados por profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços de Manutenção e reformas prediais.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Objeto da presente contratação requer qualificação técnica, na seguinte conformidade:

a) Inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

b.1) O(s) responsável(eis) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º25 do TCESP).

b.2) A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir (Sumula n.º23 do TCESP):

- 1 - pintura látex/acrílica
- 2 - telha em chapa de aço pre-pintada tipo sanduiche
- 3 - ar condicionado tipo split/teto
- 4 - corte de mato e grama/roçagem mecanizada
- 5 - limpeza de telhado, inclusive remoção do material recolhido

b.3) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da legislação vigente, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (Sumula n.º24 do TCESP), emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar executando ou ter executado, no mínimo, o seguinte:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 1 — Pintura latex/ acrílica: 5.750 m2 (total) — 2.875 (50%)
- 2 — Telha em chapa de aço pré-pintada tipo sanduiche: 500 m2 (total) — 250 m2 (50%)
- 3 — Ar condicionado, tipo split/ teto: 38 unidades (total) — 19 unidades (50%)
- 4 — Corte de Mato e grama/ rodagem mecanizada: 80.000 m2 (total) — 40.000 (50%)
- 5 — Limpeza de telhado, inclusive remoção do material recolhido: 5.000 m2 — 2.500m2 (50%)

d) O licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

IV - Estimativa das Quantidades para Contratação: A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de ordens de serviço executadas nos últimos dois anos, suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes, em conformidade com a planilha orçamentária anexa.

V - Levantamento de Mercado: Para fins de orçamento e análise, tomou-se por base o Boletim Referencial de Custo - Tabela de Serviços sem desoneração, versão 192, vigência nov/23, da Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, SINAPI (18/01/2024), em quantidades estimadas para execução em período de 12 (doze) meses com valores unitários e valor total correspondente.

VI - Estimativa do Valor da Contratação: Considerando as quantidades de serviços a serem contratados, segue em anexo a Tabela de Estimativa de Preços elaborada pela Secretaria de Saúde, tendo como base os valores do BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS -TABELA DE SERVIÇOS -CDHU 192/ SINAPI (18/01/2024) – SEM DESONERAÇÃO.O valor total estimado para contratação dos serviços é de R\$ 3.984.633,57 em conformidade com a planilha orçamentária anexa.

A contratação do objeto dessa solução visa manter em ordem e em perfeitas condições operacionais toda a estrutura predial dos serviços de saúde, com o objetivo de oferecer conforto e praticidade no uso das instalações prediais aos funcionários e à população barbarensense que demanda dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII- Descrição da Solução como um todo: A contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços de manutenção predial e reformas é de suma importância para manter os prédios dos serviços



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de saúde em devidas condições de uso, tanto para os profissionais da saúde como para a população em geral, considerando que a utilização intensa desses locais acaba, de forma natural, por sofrer desgastes em suas estruturas e requer constante atenção com relação as manutenções prediais corretivas e preventivas.

A solução realizada por meio de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços de manutenção predial e reformas demonstra ser o mais adequado para atender a demanda apontada, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe da quantidade de funcionários nas diversas áreas atreladas ao bom andamento dos serviços necessários, e com a competência técnica necessária para realização dos serviços.

Outro aspecto relevante que se apresenta, detectada nos últimos anos é que a contratação de uma empresa com a solução integrada é resolutive e célere na conclusão das demandas e, naturalmente, os pagamentos são realizados apenas aos serviços efetivamente realizados.

O serviço enquadra-se como comum, nos termos do art. 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, dada sua natureza comum.

VIII - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação: A realização das intervenções de manutenção predial ocorre por demanda, sendo os quantitativos meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, com efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

IX - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: A contratação do objeto dessa solução visa manter em ordem e em perfeitas condições operacionais toda a estrutura predial dos serviços de saúde, com o objetivo de oferecer conforto e praticidade no uso das instalações prediais aos funcionários e principalmente à população barbarenses que demanda dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

X – Providências a serem Adotadas: Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes: Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020). Ou seja, se ao procedera contratação, estar-se-á plenamente apto a atender ao interesse público demonstrado neste ETP. Não se vislumbra contratação interdependente relativamente aos itens do presente estudo.

XII - Descrição de Possíveis Impactos Ambientais: Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, assim como a legislação ambiental vigente.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a Adequação de Contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: Ante o exposto, conclui-se que a contratação pretendida atenderá a demanda existente de forma adequada.

No que concerne a outros quesitos de instrução facultativa, não se aplicam ao presente caso.

Justificativa da eventual não utilização dos demais elementos, conforme art. 5º, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 7508/2023:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5014/2024

Contratação de empresa para a
prestação de serviços

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 5014/2024. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção predial, excluindo ampliação de qualquer porte, dos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1.** O Termo de Referência;
- 3.2.2.** O Edital da Licitação;
- 3.2.3.** A Proposta do contratado;
- 3.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA) (data de inserção do mapa comparativo no 1Doc).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



Município de Santa Bárbara d'Oeste

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 10.303.0038.2.072 - Saúde Geral - 02.03.01- Categoria Econômica 3.3.90.39.16- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Vínculo 01, 02; 05 (de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira), suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2024.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A **empresa**
.....
....., **com sede no endereço**
.....,
nº....., C.N.P.J. nº.....,
DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%